DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

- a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami);

- a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

- a Resolução-RDC nº189, de 18 de julho de 2003 Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;

- a Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911, de 17 de agosto de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 que dispõe sobre as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a necessidade de fomentar a linha o cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, considerando a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas e as diretrizes do Ministério da Saúde;

- a importância da Unidade Neonatal para o cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e a existência de déficit dos leitos UCINCo e UCINCa, o que impactam na menor possibilidade de acesso, resolubilidade e menor rotatividade dos leitos de UTIN; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 47ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1° - Ficam aprovadas as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para estabelecimentos classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.030, de 17 de novembro de 2022, que aprova as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º - Os beneficiários que enviaram propostas referentes as estratégias de fomento à ampliação das UTIN e de UCIN nas tipologias Convencional e Canguru no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) dispostas na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 serão tratados neste instrumento com as seguintes definições:

I - Classificados: interessados que observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 que farão jus ao recebimento do recurso financeiro pleiteado e que poderão iniciar as respetivas ampliações e aquisições;

II - Classificados com ressalva: interessados que observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022, e ainda necessitam sanar pendências documentais no que se refere a reforma e/ou construção;

III - Não classificados: interessados que NÃO observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de

17 de agosto de 2022, e não farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação da UTIN e UCIN.

Art. 3º - Os beneficiários considerados CLASSIFICADOS e que farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de UTIN, UCINCo e UCINCa e para compra de equipamentos, são aqueles cujos interessados cumpriram os critérios estabelecidos nas Resolução SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 e poderão iniciar as respectivas ampliações e aquisições.

§ 1º - Os beneficiários CLASSIFICADOS para recebimento do incentivo, segundo critério assistencial, estão relacionadas no Anexo I desta Resolução, juntamente com os valores relativos a contemplação.

§ 2º - Os beneficiários contemplados apenas com o incentivo estadual para custeio, conforme previsto na Resolução SES/MG 8.206 de 14 de junho de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 estão listados na Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022.

§ 3º - Após análise e indicação dos classificados segundo critérios previsto na Resolução SES/MG 8.206 de 14 de junho de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022, as instituições que possuem UTIN e solicitaram o Cuidado Progressivo com o intuito de aproximar a proporção 4/4/2, conforme orientação do Ministério da Saúde, mesmo não possuindo fluxo assistencial extra macro, foram contemplados com leitos UCINCo e UCINCa visando minimizar o déficit remanescente de leitos no estado, pois os pleitos não atingiram o teto de necessidade do estado.

Art. 4º - Os recursos destinados as instituições CLASSIFICADAS referente ao incentivo estadual para reforma e/ou construção serão repassados, em parcela única, a partir da assinatura de instrumento de repasse.

§ 1º - Os beneficiários contemplados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para cumprimento do Plano de Trabalho enviado junto a proposta inicial.

§ 2º - A execução do objeto será apurada conforme indicador “Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com reforma e/ou construção” disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Caso o custo da reforma e/ou construção seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 5° - A reforma e/ou construção de que trata o referido incentivo financeiro deverá ser executada em conformidade com o projeto enviado à SES/MG em sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e engenharia) para o tipo de unidade para o qual foi classificado.

§ 1º - A reforma ou adaptação na estrutura física para ampliação dos leitos neonatais deve atender às medidas sanitárias vigentes, em conformidade com a Resolução-RDC nº 36, de 03 de junho de 2008, e a Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

§ 2º - A execução da obra deve contribuir para que os leitos atendam as normas de ambiência e estrutura física, dispostas na Portaria nº 2.228, de 1º de julho de 2022.

§ 3º - Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos administrativos.

Art. 6º - Os recursos destinados aos beneficiários CLASSIFICADOS referente ao incentivo estadual para compra de equipamentos serão repassados, em parcela única, de acordo com as seguintes disposições:

I - beneficiários contemplados com recursos referentes ao incentivo de compra de equipamentos e recurso para reforma e/ou construção dispostos nesta Resolução: repasse do incentivo de compra de equipamentos mediante comprovação, por parte do beneficiário, de execução de 80% (oitenta por cento) da reforma e/ou construção de acordo com o Plano de Trabalho enviado na proposta inicial;

II - beneficiários contemplados apenas com recursos de incentivo de compra de equipamentos: repasse de incentivo mediante assinatura de instrumento de repasse.

§ 1º - Os beneficiários contemplados terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para realizar aquisição dos equipamentos após recebimento do recurso.

§ 2º - A execução do objeto será apurada conforme indicador “Percentual de Aquisição de Itens” disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os equipamentos a serem adquiridos deverão observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS – RENEM de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do SUS.

§ 5º - Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária dos dispositivos, nos termos desta Resolução.

§ 6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 7º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 7º - Fica vedada a utilização dos recursos de reforma e/ou construção e compra de equipamentos para execução de despesas com pessoal, aquisição de insumos e materiais de consumo, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente em despesas de investimento.

Art. 8º - Em caso do não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos primeiros dos Art. 4º e 6º, bem como da meta proposta nos indicadores descritos no Anexo II, para o respectivo recurso pleiteado, o beneficiário deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados.

Art. 9° - Os beneficiários considerados CLASSIFICADOS COM RESSALVA e que poderão fazer jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de UTIN, UCINCo e UCINCa e para compra de equipamentos, são aqueles cujos interessados observaram os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.206, de 14 de junho de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 e ainda necessitam sanar pendências documentais no que se refere a reforma e/ou construção.

Parágrafo único – Os beneficiários CLASSIFICADAOS COM RESSALVAS para recebimento do incentivo para reforma e/ou construção segundo critério assistencial, estão relacionados no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 - Os beneficiários CLASSIFICADOS COM RESSALVA passarão a integrar a relação de CLASSIFICADOS quando solucionarem as pendências documentais dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - A não solução das pendências dispostas no *caput* deste Art. implica na redefinição dos beneficiários como NÃO CLASSIFICADOS e, portanto, estas não poderão retornar ao processo de contemplação.

§ 2º - As respectivas transições entre as definições dos beneficiários serão realizadas mediante publicação de alteração nos Anexos I desta Resolução.

Art. 11 - Os beneficiários considerados NÃO CLASSIFICADOS são aqueles cujos interessados não observaram os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.206, DE 14 DE JUNHO DE 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911 de 17 de agosto de 2022 e não farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação de UTIN, UCINCo e UCINCa e para compra de equipamentos.

Parágrafo único - Os beneficiários NÃO CLASSIFICADOS, segundo critério assistencial, estão relacionados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12 - O recurso estadual de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura dos instrumentos de repasse, seguindo as disposições do Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos os próprios prestadores, a partir do mês janeiro de 2023, respeitando a legislação eleitoral.

Art. 13 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução destinados aos beneficiários CLASSIFICADOS perfazem o valor total de R$ 3.258.420,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), que correrão à conta das dotações

orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 444542 - 10.1.

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Os beneficiários que receberem recursos previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 - O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 16 - A metodologia empregada na análise dos beneficiários utilizou como parâmetro de necessidade dos leitos o SINASC 2021 obtendo-se a lista de classificados nos Anexo I., III e IV desta Resolução.

Parágrafo único - - Haverá publicação de nova normativa com adequação de parâmetro de necessidade de leitos neonatais do último SINASC fechado, e, se identificada alteração na necessidade de leitos, poderão ser abertos novos pleitos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

<u>BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS</u> PARA RECEBIMENTO DE RECURSO RELATIVOS AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE UTIN, UCINCO E UCINCA.

TABELA 1: BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS PARA AMPLIAÇAO DE UTIN, UCINCo E UCINCa

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Número de Leitos			Reforma e/ou construção	Compra de equipamentos
					UTIN	UCINCo	UCINCa		
26794	Hospital Sofia Feldman	Belo Horizonte	Centro	Pleno	10	10	5	0	R$ 2.649.420,00
2222043	Hospital Municipal de Governador Valadares	Governador Valadares	Leste	Pleno	0	9	4	0	R$ 609.000,00
TOTAL					10	19	9		R$ 3.258.420,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADORES

INDICADOR 1: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO PLANO DE TRABALHO COM REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com reforma e/ou construção para implantação do dispositivo pleiteado.
Método de cálculo: (Orçamento executado/ orçamento previsto no Plano de Trabalho) *100
Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS
Unidade de medida: Percentual
Polaridade: Maior, melhor
Meta: 100%
Número de períodos de monitoramento: 1(único)
Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

INDICADOR 2: PERCENTUAL DE AQUISIÇÃO DE ITENS

Descrição: Reflete o percentual em que os itens que foram adquiridos para equipar os dispositivos pleiteados
Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme o prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados) *100
Fonte: Nota fiscal
Unidade de medida: Percentual
Polaridade: Maior, melhor
Meta: 100%
Número de períodos de monitoramento: 1(único)
Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS COM RESSALVAS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSO RELATIVOS AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE UTIN, UCINCO E UCINCA.

TABELA 1: BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS COM RESSALVAS PARA AMPLIAÇAO DE UTIN, UCINCo E UCINCa

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Número de Leitos			Reforma e/ou construção	Compra de equipamentos
					UTIN	UCINCo	UCINCa		
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Pouso Alegre	Sul	Pleno	0	10	5	R$ 286.832,60	R$ 622.558,00
2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	Poços de Caldas	Sul	Pleno	0	3	2	R$ 200.000,00	R$ 400.000,00
2142376	Hospital São Luiz de Formiga	Formiga	Oeste	Pleno	0	4	2	R$ 10.000,00	R$ 300.000,00
2143801	Hospital São José	Nova Serrana	Oeste	Pleno	0	4	2	R$ 92.643,08	R$ 207.180,22

7366108	Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira	Montes Claros	Norte	Pleno	0	10	5	R$ 600.185,25	R$ 650.000,00
2159252	Hospital São João de Deus	Divinópolis	Oeste	Pleno	2	8	4	R$ 560.000,00	R$ 1.420.000,00
2136945	Hospital Queluz	Conselheiro Lafaiete	Centro Sul	Pleno	0	10	5	R$ 600.000,00	R$ 650.000,00
2208172	Hospital Santa Rosália	Teófilo Otoni	Nordeste	Pleno	1	10	5	R$ 1.000.000,00	R$ 1.770.000,00
2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças	Sete Lagoas	Centro	Pleno	0	10	5	R$ 600.000,00	R$ 697.026,00
2195437	Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel	Ubá	Sudeste	Estadual	0	6	3	R$ 360.000,00	R$ 650.000,00
2761203	Irmandade de Nossa Senhora da Saúde	Diamantina	Jequitinhonha	Pleno	1	1	0	R$ 80.000,00	R$ 534.791,00
2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Juiz de Fora	Sudeste	Pleno	0	7	2	R$ 33.588,00	R$ 300.524,00

2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Sul	Pleno	0	8	4	R$ 52.181,40	R$ 514.473,00
2206595	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba	Triângulo do Sul	Pleno	0	7	2	R$ 360.000,00	R$ 650.000,00
2118513	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	Caratinga	Vale do Aço	Pleno	4	4	2	R$ 400.000,00	R$ 1.510.183,00
Total					8	102	48	R$ 5.235.430,33	R$ 10.876.735,22

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSO RELATIVOS AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE UTIN, UCINCO E UCINCA.

TABELA 1: BENEFICIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA AMPLIAÇAO DE UTIN, UCINCo E UCINCa

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Critérios não atingidos
2164620	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	Araxá	Triângulo do Sul	Pleno	Pleito fora dos parâmetros de necessidade da macrorregião; Não é referência para Gestação de Alto Risco;Não possui leitos Neonatais; Não Possui fluxo assistencial extra-macro, contemplado com obras e equipamentos no Edital 19
2111624	Hospital Regional João Penido	Juiz de Fora	Sudeste	Pleno	Não adequação do pleito para o Cuidado Progressivo
27863	Hospital Risoleta Tolentino Neves	Belo Horizonte	Centro	Pleno	Pleito fora dos parâmetros de necessidade da macrorregião; Não possui fluxo assistencial extra macro.
2163829	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de	Ouro Preto	Centro	Pleno	Pleito fora dos parâmetros de necessidade da macrorregião;Não é referência para Gestação de Alto Risco; Não possui leitos neonatais; Não

	Ouro Preto				possui fluxo assistencial extra-macro
2153882	Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Sudeste	Pleno	Não possui 60% dos leitos SUS
2764776	Casa de Caridade de Carangola	Carangola	Sudeste	Estadual	Não adequação do pleito para o Cuidado Progressivo
2205440	Hospital Marcio Cunha	Ipatinga	Vale do Aço	Estadual	Não adequação do pleito para o Cuidado Progressivo